



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/ PR E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, de acordo com as prerrogativas da legislação vigente, em especial da Lei Orgânica Municipal;

**CONTRATADA:** ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 07.075.504/0001-10, localizada na Estrada Principal S/N Linha São Roque, Dois Vizinhos/ PR, representada por seu representante legal, Sr. VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 666.251.909-00 e Carteira de Identidade nº 5.014.044-0 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As PARTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 39/2017 de prestação de serviços celebrado na data de 28 de março de 2017, instruído no processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 15/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Termo Aditivo é promover alteração nas cláusulas segunda e terceira do contrato de prestação de serviços por preço global firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por força das alterações realizadas por este Termo Aditivo, as cláusulas segunda e terceira do contrato original passam a ter a seguinte redação:

##### "CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Lote Nº	Item Nº	Quant	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
1	1	12	Mensal	Coleta semanal, transporte, tratamento de incineração e destinação final dos Resíduos de serviços de Saúde dos grupos A e E	1.762,65	21.151,80
1	2	600	KG	Coleta resíduos de saúde do grupo "B"	8,22	4.932,00

O valor total do contrato passa a ser R\$ 51.451,80 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura e seu prazo de execução e de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses

Parágrafo Único - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93."

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 26.083,80 (vinte e seis mil oitenta e três reais e oitenta centavos).

#### CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.


#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

Três Barras do Paraná, 27 de março de 2018.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 060.344.849-60

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**

Contratada: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ Nº 07.075.504/0001-10**

Objeto: A finalidade do presente Termo Aditivo é promover alteração nas cláusulas segunda e terceira do contrato de prestação de serviços por preço global firmado entre as partes.

Valor atualizado do Contrato: R\$ 51.451,80

Vigência: 27/03/2019

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 27/03/2018.

**Pregão Presencial nº 15/2017.**

quantitativo para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme estipulado no Contrato, de acordo com o previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 02/06/2019

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 02/03/2018

**Pregão Presencial nº 07/2017.**

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**8D0BD8E7

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**

Contratada: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 07.075.504/0001-10**

Objeto: A finalidade do presente Termo Aditivo é promover alteração nas cláusulas segunda e terceira do contrato de prestação de serviços por preço global firmado entre as partes.

Valor atualizado do Contrato: R\$ 51.451,80

Vigência: 27/03/2019

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 27/03/2018.

**Pregão Presencial nº 15/2017.**

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**B772685B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**OBJETO:** O Contratante ajusta a contratação temporária de servidor para executar serviços de Professor.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Cleuza Camargo Teodoro.

**FUNDAMENTO:** IX, art. 37 da Constituição Federal

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.228,06 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos).

**PRAZO:** 28 (vinte e oito) dias.

Três Barras do Paraná, 02 de abril de 2018.

**HELIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**OBJETO:** O Contratante ajusta a contratação temporária de servidor para executar serviços de Professor.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Regiane Begnini.

**FUNDAMENTO:** IX, art. 37 da Constituição Federal

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.228,06 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos).

**PRAZO:** 28 (vinte e oito) dias.

Três Barras do Paraná, 02 de abril de 2018.

**HELIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**6EEF4550

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº 714/2018**

*Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, gerados até 31 de dezembro de 2017, inclusos exercícios de anos anteriores.*

Prefeito do Município Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tunas do Paraná – **REFIS MUNICIPAL** – destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária (ISS, Alvará,) ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, incluídos exercícios de anos anteriores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados em execução fiscal, com ou sem exigibilidade suspensa.

§ 1º - O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Fazenda Municipal, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

§ 2º - No caso dos débitos inscritos em dívida ativa, com ação judicial de execução fiscal já em tramite, estando autorizado ao Setor de Tributação em efetuar o parcelamento do débito exequendo em até 06 parcelas, inclusos juros moratórios, multa e correção monetária, com o pagamento das custas processuais e honorários diretamente na ação de execução fiscal proposta, nos termos da legislação processual aplicável, devendo o contribuinte/executado comprovar tais pagamentos perante a Fazenda Municipal.

I – Fica autorizada a Procuradoria do Município nos casos de opção pelo parcelamento disposto no parágrafo supra, em requerer a suspensão provisória dos autos até o cumprimento integral do débito, sem prejuízo de pedir o prosseguimento da execução fiscal em casos de descumprimento.

**Art. 2º** - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A opção deverá ser formalizada através de "Termo de Opção", conforme modelo a ser criado pela Fazenda Municipal, a ser firmado pelo contribuinte ou pelo responsável pela pessoa jurídica, com prazo para protocolo até o dia 29 de junho de 2018, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo;

§ 2º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 3º A opção pelo programa, independentemente de sua homologação, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela no ato do protocolo do "Termo de Opção".